



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 6.020, DE 19 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o reconhecimento de renúncia tácita à ordem cronológica de vacinação da COVID-19 nos casos de desistência da vacinação em razão da marca do imunizante disponível, e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base no artigo 67, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de contenção da Pandemia do COVID-19 por meio da imunização da população, em atendimento ao quanto preconizado no Plano Nacional de Imunização, que guarda consonância com o artigo 6º da Constituição Federal;

Considerando que as vacinas aplicadas no Município de Barra Bonita são aquelas encaminhadas pelo Governo do Estado de São Paulo no âmbito do Plano Nacional de Imunização, as quais contam com a devida aprovação da ANVISA;

Considerando que a disponibilidade dos imunizantes é feita em consonância com a faixa etária definida pelo Estado, além dos casos extraordinários de públicos específicos, em que não há limitação de idade para a oferta da dose vacinal;

Considerando que não há possibilidade de escolha do imunizante por marca, a fim de que se garanta a cobertura vacinal do público em geral, em conformidade com a disponibilidade oferecida pelo Estado;

Considerando que vem crescendo o número de pessoas que ao chegar ao local da vacinação desiste em razão da marca da vacina disponível naquele local, o que prejudica toda a logística;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Considerando que a desistência da vacina prejudica todo o público que ainda não tomou o imunizante;

Considerando a necessidade de impor regras que inibam tal comportamento, que vem em severo prejuízo à imunização da população e ao combate sistêmico do COVID-19, representando afronta à segurança sanitária, com a possibilidade de incidência da norma penal descrita no artigo 268 do Código Penal, que trata da violação/descumprimento de medida sanitária preventiva, comportando a pena de detenção de 1 (um) mês a 1 (um) ano e multa,

D E C R E T A :

Art. 1º O não comparecimento na data agendada para a vacinação contra a COVID-19 implica na presunção da renúncia tácita à ordem cronológica de vacinação, de forma a cumprir o quanto estabelecido no artigo 6º da Constituição Federal.

§ 1º O comportamento descrito no caput deste artigo ensejará o impedimento ao munícipe em comparecer à vacinação em outra data que não aquela determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a disponibilidade de doses.

§ 2º O comparecimento ao local de vacinação e a desistência quanto à imunização em razão da marca do imunizante será tomada a Termo, nos termos do Anexo Único deste Decreto, com a assinatura de duas testemunhas, informando-se ao munícipe sobre sua condição de remanescente e a perda do direito à ordem cronológica de vacinação e sua realocação na fila de imunização somente após concluída a vacinação de todo o público contemplado no Plano Nacional de Imunização.

§ 3º Em caso de impedimento de comparecer à Vacinação na data agendada, o munícipe deverá apresentar à Central de Vacinação, por escrito e com apresentação de documentos (atestados entre outros) a justificativa da falta, que, após apreciação da Vigilância Epidemiológica - Secretaria de Saúde, procederá à liberação do agendamento.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

§ 4º Por ocasião da vacinação do público remanescente, se ainda assim persistir a desistência ou recusa em razão da marca do imunizante, o Município se reservará o direito de comunicar às autoridades sanitárias para as medidas legais eventualmente incidentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
19 de julho de 2021.

O Prefeito,



JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.



ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 6.020, DE 19 DE JULHO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE RECUSA DE IMUNIZAÇÃO

Nome: _____,
CPF: _____ Telefone (____) _____,
Endereço: _____

DECLARO que me **RECUSO** a receber a vacina contra a COVID-19 da marca: _____, oferecida de forma gratuita pelo SUS – Sistema Único de Saúde, através do Ministério e Secretaria de Estado da Saúde e aplicadas no âmbito do Município de Barra Bonita, SP, estando ciente de seus benefícios e efeitos colaterais, assim como dos riscos a que estarei exposto por sua não aplicação.

Declaro que tomo esta decisão livremente mesmo tendo sido orientado a receber a imunização, de modo que assumo a responsabilidade por qualquer problema que tal escolha possa acarretar para minha saúde.

Declaro ainda que, estou ciente de que a recusa fará com que eu tenha que aguardar a conclusão da vacinação da última faixa etária prevista no Plano Nacional de Imunização e no Calendário Estadual, considerando a ordem decrescente de idade.

Barra Bonita, SP _____ de _____ de 20__.

(assinatura do desistente) _____

Testemunhas:

(assinatura) _____
Nome: _____ Documento: _____

(assinatura) _____
Nome: _____ Documento: _____